



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 127 /2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOSS E STREIT LTDA ME**, situada na Av; Silva Tavares 1889, Bairro Centro, no Município de Saldanha Marinho, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.494.421/0001-68, por seus representantes, **LUCIANO LOSS**, brasileiro, empresário, portador do CPF. n.º 965.195.170-20 e Carteira de Identidade n.º1045373147, da SJS – RS, expedida em 23/07/2004, residente e domiciliado à Av. Silva Tavares, 1889, Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, Cep. 98.250-000, e **LIDIANI STREIT**, brasileira, natural de Santa Bárbara do Sul – RS, solteira, nascida em 19/07/1979, empresária, portadora do CPF. n.º 976.990.630-15, e Carteira de Identidade n.º 1079226286, da SJS – RS, expedida em 20/06/1997, residente e domiciliado à Av. Silva Tavares, 1889, Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Contratante, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 016/2025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: Aquisição 210 unidade de meio-fio pré-moldado de concreto com dimensões de 100 cm (comprimento) x 30 cm (altura) x 10 cm (largura), destinados à implantação ao longo da Avenida Silva Tavares, no Município de Saldanha Marinho/RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente Contrato, inclusive com frete pago pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução da entrega;
- V - reparar e ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

A entrega dos Meio Fio deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias úteis** a contar da assinatura deste contrato, na Secretaria de Obras do Município localizado em Saldanha Marinho RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, Processo Administrativo nº 061/2025, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.03 – Departamento de obras

04.02.26.782.0055.2093.0720.0000 – Recupr./Encascalhamento Estradas Municipais e Pontes.

3390.30.52.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 12 de agosto de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Loos e Streit LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º